



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2477 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DESANTA MARIA MADALENA NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCTIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Pestalozzi de Santa Maria Madalena no exercício de 2026.

Parágrafo único – A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobrir despesas da referida associação, repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A subvenção ora concedida destina-se ao atendimento das necessidades de custeio e manutenção da entidade, tendo como objetivo final a reabilitação e resgate da cidadania de portadores de necessidades especiais, físicas, mentais e/ou psicológicas, residentes em todas as localidades do Município de Santa Maria Madalena inseridas nos programas desenvolvidos pela Sociedade Pestalozzi.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal subvencionará a referida Instituição através da dotação orçamentária 3.3.50.43, constante no Orçamento de 2026.

Art. 4º - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas no artigo 26 da Lei 101/00 – LRF, Decreto Municipal de nº 2481, de 14 de janeiro de 2019, Deliberação nº 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal de nº 2481/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta subvenção terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34 da Lei Federal 4.320/64, que preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados.

Art. 7º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de dezembro de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito